COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 8ª/2016 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:
Iniciada aos dia 17 de outubro de 2016, às 9h e encerrada aos 18 de outubro de 2016, ao meio-dia, na sede social da Companhia, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba - Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:
A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Lucas Barbosa Rodrigues, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Sezifredo Paulo Alves Paz, Paulino Viapiana e, secretariando a reunião, Luiz Paulo Ribeiro da Costa

3 - MESA DIRETORA:
MAURO RICARDO MACHADO COSTA – Presidente
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA – Secretário

4 - ORDEM DO DIA:
4.1 – Deliberações sobre operação no alcance da CVM 400 (Projeto Iguaçu);
4.2 – Deliberar sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para empregados aposentados e em condições de se aposentar;
4.3 – Deliberar sobre o Programa de Demissão Voluntária com Transferência de Conhecimento – PDVTC para empregados com contrato de trabalho superior a 15 anos;
4.4 – Dar ciência de renúncia de Conselheiro e Membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD e indicação de seu respectivo substituto;

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:
5.1 – A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado, com a unanimidade dos conselheiros presente, portanto suprida a condição legal para instalação da reunião.

O Conselheiro Elton Evandro Marafigo apresenta manifestação no sentido de que é necessário o envio do material relativo à pauta da reunião para os Conselheiros com um prazo maior de antecedência.

5.2 – DIRETORIA DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES e DIRETORIA FINANCEIRA – Ney Amilton Caldas Ferreira e Gustavo Fernandes Guimarães

Realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais da Companhia, no Brasil, e com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), em continuação à deliberação tomada na 6ª/2016 Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2016 (Projeto Iguaçu):

5.2.1 - Deliberar sobre o encaminhamento das Informações Trimestrais - ITR, referentes ao período encerrado em 30/09/2016, para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, e que o mesmo foi aprovado sem ressalvas pela auditoria independente Ernst Young Auditores Independentes S.S., conforme explanado pelo Auditor Independente Sr. Alexandre Rubio, após comentários dos presentes, o Conselho de Administração entendeu por aprovar a publicação das informações trimestrais nos moldes apresentados.**

5.2.2 - Deliberar sobre a reapresentação das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2014, para a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou ser necessária a reapresentação das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014 e que tal não é, sob qualquer aspecto, uma retificação, apenas uma reclassificação sem impacto nos resultados, estando o Conselho Fiscal e a Auditoria Independente de acordo com o ato, o Conselho aprova a a reapresentação à Comissão de Valores Mobiliários – CVM das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2014.**

5.2.3 - Deliberar sobre proposta de Regimento Interno do Conselho de Administração e sua implementação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor de Relações com Investidores e o Diretor Financeiro aduzem que a instituição do regimento interno para o Conselho de Administração a fim de regular os procedimentos do colegiado se presta a incremento da governança, eficiência e transparência para a Companhia. O Conselho, ciente do conteúdo do regimento interno proposto, aprova por maioria o seu conteúdo e determina sua imediata instituição e entrada em vigor, com observância obrigatória pela administração e demais empregados da Sanepar. O Conselheiro Elton Evandro Marafigo se absteve.**

5.2.4 - Deliberar sobre proposta de Regimento Interno do Comitê Técnico e sua implementação. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor de Relações com Investidores e o Diretor Financeiro aduzem que a instituição do regimento interno para o Comitê Técnico a fim de regular os procedimentos do colegiado se presta a incremento da governança, eficiência e transparência para a Companhia. O Comitê Técnico analisou a proposta de regimento interno e a encaminhou para Este Conselho de Administração. O Conselho, ciente do conteúdo do regimento interno proposto, aprova por maioria o seu conteúdo e determina sua imediata instituição e entrada em vigor, com observância obrigatória pela administração e demais empregados da Sanepar. O Conselheiro Elton Evandro Marafigo se absteve.**

5.2.5 - Deliberar sobre as Políticas de Dividendos e Caixa Mínimo da Companhia. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: o Diretor Financeiro procede à apresentação acerca da necessidade de estabelecimento na Companhia de uma Política de Caixa Mínimo e de Dividendos em função de propiciarem melhor governança da Companhia; melhor transparência com o mercado; tornar o fluxo de dividendos mais constante; refletirem práticas de Mercado; melhorar a gestão do Caixa e respeitar os covenants financeiros e a saúde financeira da Companhia. Após comentários dos presentes, o Conselho de Administração aprova por maioria de votos a instituição da Política de Dividendos. O Conselheiro Elton Evandro Marafigo se absteve quanto a instituição da Política de Dividendos. Quanto à política de Caixa Mínimo, o Presidente do Conselho de Administração pede vistas do processo. Mesmo depois de retomada a reunião, ficou mantida a deliberação de vistas ao Sr. Presidente do Conselho de Administração.**

5.2.6 – Dar ciência de renúncia de Conselheiro e Membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao CAD e indicação de seu respectivo substituto. **O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa informa que recebeu ofício, de 20 de setembro de 2016, firmado pelo Sr. Joel Musman dando conta de sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração e à Vice-Presidência do referido Conselho; ofício que passa a integrar a ata. Do mesmo modo procedeu-se à leitura de ofício encaminhado por Dominó Holdings S/A, de 20 de setembro de 2016, que passa a fazer parte da presente ata, aduzindo que ante a renúncia do Conselheiro Joel Musman, sendo indicado para substituí-lo nos cargos de Conselheiro de Administração Titular e Vice-Presidente do Conselho, o Sr. Carlos Fernando Horta Bretas, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 463.006.866-04, portador da carteira de identidade nº 40.277 CREA/MG, com endereço na Rua Flórida, 289, apto. 801, Carmo, Belo Horizonte, Minas Gerais, tudo nos moldes do item 4.5.1 do Acordo de Acionistas firmado aos 27 de agosto de 2013. Ante a indicação ora levada a efeito por Dominó Holdings S/A, e nos termos do estatuto social e do acordo de acionistas vigente, o Conselho de Administração de forma unânime acata a destituição, a renúncia e as substituições indicadas, ficando estabelecido que a renúncia e assunção do cargo no Conselho a partir da data de hoje sendo que o mandato do atual Conselho de Administração se encerra em 28 de abril de 2018. Os nomes das pessoas ora indicadas para assunção do cargo de Conselheiro de Administração titular e suplente desta Companhia devem ser ratificados em próxima Assembleia de Acionistas, conforme disposto no artigo 150 da Lei 6.404/76. Desde logo, o Sr. Carlos Fernando Horta Bretas declara que firmou o termo de adesão à política de ato ou fato relevante da Companhia e apresentou os documentos a que se refere a instrução CVM 367/2002. Ante as alterações acima indicadas o Conselho de Administração da Sanepar passa a ter a seguinte composição: Conselheiro Titular Mauro Ricardo Machado Costa, cargo suplente vago; Conselheiro Titular Carlos Fernando Horta Bretas, suplente Lucas Barbosa Rodrigues; Conselheiro Titular Elton Evandro Marafigo, suplente Edson Roberto Michaloski; Conselheiro Titular Ezequias Moreira Rodrigues, suplente Mounir Chaowiche; Conselheiro Titular Michele Caputo Neto, suplente Sezifredo Paulo Alves Paz; Conselheiro Titular Eduardo Sciarra, suplente Orlando Agulhan Junior; Conselheiro Titular Luiz Carlos Brum Ferreira, suplente Matias Ezequiel Aron; Conselheiro Titular**

Paulino Viapiana, suplente Luiz Fernando de Souza Jamur e Conselheira Titular Márcia Carla Pereira Ribeiro, suplente Paulo Rosso.

Considerando a renúncia apresentada ao Presidente do Conselho de Adminsitração, por meio de ofício de 20 de setembro de 2016, pelo Sr. Joel Musman ao cargo de membro do Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração da Sanepar, e em atenção à proporção prevista no Acordo de Acionistas vigente entre os sócios da Companhia, Estado do Paraná e Dominó Holdings S/A, cumulado com o artigo 21 do Estatuto, foi indicado, para preencher o cargo vago no Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, o Sr. Carlos Fernando Horta Bretas. Considerando a desincompatibilização informada, este Colegiado aprova a indicação, elegendo a pessoa acima nominada para o Comitê Técnico de Assessoramento ao Conselho de Administração, nesta data.

O Presidente do Conselho, em nome do Colegiado, agradece e parabeniza ao Sr. Joel Musman pela excelente atuação como membro do Conselho de Administração.

5.2.7 - Ratificar a aprovação da adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, em razão da deliberação tomada na 102ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de março de 2016, que aprovou a adesão da Companhia ao referido segmento de listagem. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ratifica-se nesta reunião a aprovação da adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, conforme deliberação tomada na 102ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de março de 2014, que aprovou a adesão da Companhia ao referido segmento de listagem.**

5.2.8 - Declaração de Conselheiros Independentes. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Uma vez que nesta reunião está sendo ratificada a adesão da Companhia ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, conforme item acima, e para cumprir o regulamento do Nível 2 mencionado; este Conselho de Administração declara como Conselheiros de Administração Independentes as pessoas de Eduardo Sciarra, Luiz Carlos Brum Ferreira e Carlos Fernando Horta Bretas, todos já membros do Conselho de Administração da Companhia. Na forma da lei, fica vedada a cumulação de remuneração de Conselheiros de Administração, caso sejam nomeados para outros conselhos ou comitês da Companhia.**

5.2.9 – Deliberar pela Convocação de Assembléia Geral Extraordinária – AGE para alteração de Estatuto Social, visando incremento de funções estatutárias de Governança e Transparência. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os Diretores relatores apresentaram minuta de proposta de alteração estatutária encaminhada ao Conselho de Administração pela Diretoria Colegiada. Debatido o assunto, o Conselho de Administração, por unanimidade de votos deliberou no sentido de encaminhamento aos sócios da proposta de alteração que dizem respeito basicamente ao incremento de funções estatutárias de Governança e Transparência. Desta forma restou deliberada a convocação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária para o dia de 21 de novembro de 2016, a ser convocada respeitando os prazos legais,**

estatutários e fixados no acordo de acionista celebrado entre as partes, para que se delibere sobre a proposta em questão, que fica fazendo parte integrante da presente. O Conselheiro Elton Evandro Marafigo se absteve.

5.2.10 – Deliberar sobre a realização, no Brasil e com esforços de colocação no exterior, de oferta pública de distribuição de ações da Companhia ("Oferta"), em continuação à deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 16 de agosto de 2016; e autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta Reunião e para a implementação da Oferta. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os Diretores relatores procederam à apresentação do tema expondo integralmente os motivos e a necessidade da realização da oferta pública, conforme mesmo já autorizada por este mesmo Colegiado em reunião havida aos 16 de agosto de 2016. Neste sentido, O Conselho de Administração aprova a realização da Oferta, por maioria de votos, com abstenção do Conselheiro Elton Evandro Marafigo. A oferta se dará conforme os termos e condições dispostos abaixo:**

I) A Oferta consistirá na distribuição: (i) primária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) secundária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade do Governo do Estado do Paraná ("Estado do Paraná"), da Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AG Concessões"), do Fundo de Investimento CAIXA FGP-PR Multimercado ("Fundo") e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta (sendo que quando referido em conjunto o Estado do Paraná, a AG Concessões, o Fundo e outros eventuais acionistas que participarem da Oferta, os "Acionistas Vendedores" e "Ações", respctivamente), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), Banco Itaú BBA S.A ("Itaú BBA" ou "Agente Estabilizador") e Banco Votorantim S.A. ("Votorantim" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BTG Pactual e com o Itaú BBA, os "Coordenadores da Oferta"), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação junto a investidores não-institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta");

II) Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações: (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas

de registro e previstas no U.S. Securities Act of 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act; e (ii) para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (non U.S. persons), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S, no âmbito do Securities Act, editado pela SEC (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), Conselho Monetário Nacional ("CMN") e CVM, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, e na Instrução CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, ou na Lei n.º 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alteradas, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil;

III) Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, a serem alienadas pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente-anuente ("Contrato de Colocação" e "Opção de Ações Suplementares", respectivamente);

IV) Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2.º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares) de emissão da Companhia e de titularidade do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais");

V) O preço por ação ("Preço por Ação") será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, com o disposto no artigo 23,

parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 e em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual do Paraná nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, combinado com o despacho exarado pelo Governador do Estado do Paraná de protocolo 14.303.327-9, emitido em 17 de outubro de 2016, publicado no DOEPR n.º 9.803, em 17 de outubro de 2016 ("Procedimento de Bookbuilding");

VI) Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;

VII) São aprovadas as demais características da Oferta, que constarão do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, e nos demais documentos da Oferta;

VIII) Presentes todos os conselheiros, restou deliberado pela aprovação a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no caput do artigo 9º do Estatuto Social;

IX) São ratificados os atos que a diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta;

X) Fica autorizada a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta Reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta.

5.3 DIRETORIA ADMINISTRATIVA – Luciano Valério Bello Machado

5.3.1 – Deliberar sobre o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI para empregados aposentados e em condições de se aposentar. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Nos termos do relatado pelo Diretor Relator, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade e que é vantajoso economicamente para Companhia, está consentâneo com a política de recursos humanos, o Conselho de Administração entende por aprovar a alteração parcial de estrutura conforme proposto pela diretoria. O Conselheiro Elto Evandro Marifigo aprova a instituição do programa porém com a exclusão da cláusula de necessidade de homologação pelos sindicatos que têm representação na Companhia.**

5.3.2 - Deliberar sobre o Programa de Demissão Voluntária com Transferência de Conhecimento – PDVTC para empregados com contrato de trabalho superior a 15 anos. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: O Diretor de Investimento apresenta o tema, que atende a legislação relativa à matéria; que, do mesmo modo é vantajoso economicamente para Companhia e está consentâneo com a política de recursos humanos da Sanepar. Ante o exposto o Conselho suspende a apreciação da matéria visando melhor avaliação do tema.**

6 – ASSUNTOS DIVERSOS

Foi apresentado pleito pela Diretoria da Presidência para revisão de deliberação anterior, 4ª/2016 Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 19 de abril de 2016, tendo sido admitida a discussão do tema. Neste sentido o Conselho de Administração admite rever o tema e adota a seguinte deliberação acerca do assunto.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
PROPOSTA FINANCIAMENTO BANCO KFW. TDS 90148. Objeto: Retificação da deliberação da 49ª/2015 REDIR quanto a proposta de financiamento do BANCO KfW que passa a ter a seguinte redação: "Aprovar o encaminhamento ao Conselho de Administração a proposta de financiamento junto ao Banco KfW Bankengruppe no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) para a implantação de um programa com foco em eficiência energética, mitigação de gases de efeito estufa, tratamento de lodo e adequação a legislação ambiental, em até 15 Estações de Tratamento de Esgotos, inclusive com a ampliação da capacidade de tratamento. Deliberação: O Diretor de Investimentos esclareceu que na 49ª/2015 REDIR de 21/12/2015 foi aprovado pela Diretoria o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar da proposta de financiamento junto a banco KfW Bankengruppe no valor de até € 100.000.000,00 (cem milhões de euros) dentro do Programa de Cooperação Financeira Brasil-Alemanha na linha de crédito subsidiado denominada DKTI. Ocorre que desde aquela data as incertezas no mercado econômico brasileiro aumentaram e que o custo final do empréstimo, incluindo as operações destinadas à proteção do risco de variações cambiais, estimado à época em 12% ao ano aumentou para 17%, ou seja, bem superior ao custo médio de captação da Companhia. No entanto, como o projeto desenvolvido pela Sanepar, em conjunto com os consultores contratados pelo Banco, representa um avanço tecnológico para a Companhia em termos de projetos e operacionais além dos benefícios ambientais de sua implantação, o Diretor de Investimentos e o Diretor Financeiro propuseram um ajuste no montante a captar de forma a minimizar os riscos inerentes a um empréstimo em moeda estrangeira e que ao mesmo tempo permitam a Sanepar obter os ganhos técnicos decorrentes da implementação do programa. Segundo as projeções efetuadas pela Diretoria Financeira, com esse enfoque, o valor máximo do empréstimo seria de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), até esse valor o risco cambial poderia ser assumido pela própria Sanepar sem o comprometimento de seus indicadores financeiros. Após debater o assunto, a Diretoria Executiva, por unanimidade de votos, aprovou o encaminhamento ao Conselho de Administração da Sanepar da presente proposta de financiamento junto ao Banco KfW Bankengruppe. Processo deliberado pelo Comitê Técnico. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICADA: Nos termos

do relatado pela Diretoria, que afirmou estar o processo em ordem, dentro da técnica e da legalidade, que é vantajosa financeiramente para a Companhia, haja vista que o investimento será feito prioritariamente em melhorias no tratamento de esgoto sanitário; considerando, também, o parecer do Comitê Técnico, o Conselho de Administração entende por aprovar a operação financeira nos moldes propostos, devendo ser atendidas as observações contidas no parecer do Comitê Técnico deste Conselho, sendo determinado que haja a devida proteção aos riscos cambiais e financeiros inerentes ao contrato que se pretende firmar.

A presente reunião foi suspensa às 11h do dia 17 de outubro de 2016, tendo em vista a necessidade de análise pelo Conselheiro Mauro Ricardo relativamente ao tema de instituição de Política de Caixa Mínimo. Desde logo ficaram os Conselheiros convocados para a continuidade da reunião a ser realizada no dia 18 de outubro de 2016 às 9h.

A reunião foi retomada aos 18 de outubro de 2016 às 9h, tendo sido mantido requerimento de vistas do processo relativo à instituição de política de caixa mínimo feito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Encerrada a reunião, firma-se a ata pelos presentes.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário